



PROCESSO Nº 810/15

PROTOCOLO Nº 13.426.688-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 474/15

APROVADO EM 16/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo
Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou
concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1269/15 - SUED/SEED, de 28/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/11/14, de interesse do Centro de Educação Profissional CETEP, município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 134/11, de 07/01/11, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

O Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7332/12, de 04/12/12, pelo prazo de 18 meses, a partir da data da publicação, de 20/12/12 até 20/06/14.

A direção justifica sobre o atraso no protocolado, a seguir:

O processo para reconhecimento do curso estava devidamente pronto para protocolar na data estabelecida, ou seja, 180 dias antes do término do prazo de autorização. Ocorre que nesse mesmo período houve o desligamento voluntário da funcionária responsável pelo andamento do mesmo, acarretando o atraso da sua continuidade.



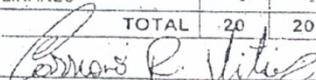
PROCESSO N° 810/15

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 112/12, de 05/11/12.

Matriz Curricular (fl. 250)

ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP						
MUNICÍPIO: Curitiba			NRE: Curitiba			
CURSO: TÉCNICO EM MECÂNICA						
FORMA: Subseqüente/Concomitante				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		
TURNO: Manhã – Tarde – Noite				C.H.: 1200 horas		
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: Semestral		
DISCIPLINAS		1ºS	2ºS	3ºS	H/A	HORAS
MATEMÁTICA		2	-	-	48	40
INFORMÁTICA		2	-	-	48	40
METROLOGIA		2	-	-	48	40
SEGURANÇA DO TRABALHO		2	-	-	48	40
NORMAS E SIMBOLOGIA		2	-	-	48	40
GESTÃO DA QUALIDADE		2	-	-	48	40
TECNOLOGIA MECÂNICA		2	-	-	48	40
ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO		2	-	-	48	40
CÁLCULO TÉCNICO		2	-	-	48	40
TEMPOS E MOVIMENTOS		2	-	-	48	40
DESENHO MECÂNICO		-	5	-	120	100
DESENHO TÉCNICO – I		-	4	-	96	80
SUPERVISÃO DA PRODUÇÃO		-	3	-	72	60
PROGRAMAÇÃO CNC		-	4	-	76	80
AJUSTAGEM MECÂNICA		-	4	-	76	80
ELETROPNEUMÁTICO		-	-	3	72	60
DESENHO TÉCNICO – II		-	-	5	120	100
MANUTENÇÃO MECÂNICA		-	-	5	120	100
GESTÃO DA PRODUÇÃO		-	-	4	76	80
PROJETOS INTERDISCIPLINARES		-	-	3	72	60
TOTAL		20	20	20	1440	1200


CASSIANO RODYCZ VITIUK
Diretor Geral
RG 7.131.469-3

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 285)

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano	Ano	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano	Ano	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano	Ano	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano	Ano	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano
1º	.	.	34	21	1	2	10	.
2º	.	32	33	15



PROCESSO N° 810/15

1.2 Comissão de Verificação (fl. 255)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 145/15, de 30/04/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fernanda Giselly Matsuda, bacharel em Psicologia; Klabyr Wanderson Cristóvão de Jesus, licenciado em Letras; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História e como perito Rodrigo Gustavo Giarola, bacharel em Engenharia Mecânica, após análise documental e verificação, *in loco*, informa que:

(...)

A instituição de ensino efetuou melhorias, adquirindo novos materiais, simuladores, computadores, programas simuladores softwares, data show, inclusão do laboratório AUTOCAD. O acervo bibliográfico específico foi ampliado, bem como materiais didáticos. Houve reestruturação do espaço para pesquisa, criação de um segundo laboratório equipado com tornos e usinagem industrial. Reforma das instalações físicas, como as salas de aula, laboratórios, biblioteca e cantina. Ampliação da estrutura sanitária e das áreas de acessibilidade.

(...) Possui Licença Sanitária com validade até 13/06/15, já com o processo em trâmite e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 06/03/16.

(...) Dispõe de laboratórios específicos para o curso, devidamente equipado.

(...) Possui Corpo Docente habilitado de acordo com as disciplinas ministradas.

(...) Mantém Termos de Cooperação Técnica com: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda; Associação Colibri; Electrolux do Brasil S/A.

Consta à fl. 278, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, de 19/05/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete - se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1219/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 214/15-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 810/15

O prazo do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expirará ao final do ano de 2015.

Embora conste por um equívoco, nos dados gerais do curso e na certificação do mesmo Mecânica Industrial, do Parecer CEE/CEMEP n° 112/12, de 05/11/12, que autorizou o referido Curso, no voto do mesmo consta Curso Técnico em Mecânica, já adequado à Resolução CNE/CEB n° 04, de 06/06/12. Portanto, para o reconhecimento será considerado a nomenclatura já adequada, Técnico em Mecânica.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos, em cumprimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Portanto, a instituição de ensino, em suas atuais condições, atende aos quesitos legais para o prosseguimento da oferta do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional CETEP, município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, desde 20/12/12, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 20/06/14 até 20/06/19, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura;

b) providenciar, de imediato, a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que expirará ao final do ano de 2015.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 810/15

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE